



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35) 3446-1300
www.albertina.mg.gov.br

LEI Nº 1.612, de 14 de maio de 2025.

“Dispõe sobre a proibição de sessões fotográficas em estabelecimentos escolares municipais e da comercialização dessas imagens por empresas do segmento de fotos e vídeos no âmbito do Município de Albertina e dá outras providências”.

O Povo do Município de Albertina, Estado Minas Gerais por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibida, no âmbito do Município de Albertina, a realização de sessões fotográficas em estabelecimentos de ensino públicos municipais, bem como a comercialização de fotografias ou vídeos de alunos por empresas do segmento de fotos e vídeos.

Parágrafo Primeiro – No âmbito do Município de Albertina, porém fora dos estabelecimentos de ensino públicos Municipais, poderão as empresas realizarem sessões de fotos e vídeos dos alunos, desde que devidamente autorizado pelos pais ou responsáveis;

Parágrafo Segundo – Será autorizado sessões de fotos e vídeos em estabelecimentos de ensino públicos municipais somente em formaturas, cerimônias solenes e inaugurações.

Parágrafo Terceiro – As instituições de ensino deverão encaminhar, com antecedência mínima de sete dias, um comunicado oficial aos pais ou responsáveis, informando o local e horário das sessões de fotos e vídeos, contendo informações claras sobre a finalidade das imagens e solicitando autorização para participação da criança;

Parágrafo Quarto – Fica terminantemente proibido que as empresas ou representantes comerciais realizem abordagem direta ou indireta às crianças, sendo que toda comunicação e negociação deverão ocorrer exclusivamente com os pais ou responsáveis;



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35) 3446-1300
www.albertina.mg.gov.br

Parágrafo Quinto – As empresas que realizarem as sessões de fotos/vídeo deverão garantir condições especiais e descontos às famílias cadastradas em programas sociais do Governo Federal;

Art. 2º. A proibição de que trata o art. 1º tem como objetivo proteger a privacidade, a segurança e os direitos de imagem das crianças, adolescentes e suas famílias, resguardando-os de exposição indevida ou exploração comercial.

Art. 3º. O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator à aplicação de multa e penalidades, conforme a gravidade da infração, nos moldes do Título VI do Código de Postura do Município de Albertina, Lei Municipal nº 897/2001, ou de legislação posterior que venha a suceder.

Art. 4º. Os estabelecimentos escolares ficam obrigados a informar às empresas contratadas sobre as disposições desta Lei e a fiscalizar o cumprimento das exigências nela previstas.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 14 de maio de 2025.

FELIPE TEODORO SANCHES
PREFEITO MUNICIPAL